



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CEDCA/RJ Nº. 11/09

22 DE JULHO DE 2009

APROVA O EDITAL DA 2ª  
CHAMADA PÚBLICA DE  
SELEÇÃO DE PROJETOS  
PARA INGRESSO NO BANCO  
DE PROJETOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE, BPCA, DO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
DEFESA DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO RIO DE  
JANEIRO, CEDCA/RJ.

O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as Deliberações CEDCA/RJ nº 014/07 (dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados pelo FIA/CEDCA/RJ) e nº 017/08 (dispõe sobre o Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CEDCA/RJ),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente, BPCA, do CEDCA/RJ, passando a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência, FIA/CEDCA/RJ, na forma da presente Resolução e Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2009

**CARLOS NICODEMOS**  
Presidente do CEDCA/RJ

## ANEXO DA RESOLUÇÃO

Estabelece os procedimentos da 2ª Chamada Pública de Seleção de Projetos para ingresso no Banco de Projetos da Criança e do Adolescente, BPCA, do CEDCA/RJ, normatizado pelas Deliberações CEDCA/RJ nº 014/07 (dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados pelo FIA/CEDCA/RJ) e nº 017/08 (dispõe sobre o Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CEDCA/RJ).

### Edital nº. 002/BPCA de Chamada Pública

O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro, CEDCA/RJ, vem, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, órgão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, tornar pública a abertura do processo de seleção pública de propostas para apoio a projetos, que ingressarão no Banco de Projetos da Criança e do Adolescente, BPCA, instituído pela Deliberação CEDCA/RJ nº. 017/08.

#### I – OBJETO

O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de propostas para apoio a projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, os quais passarão a fazer parte do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente, BPCA, do CEDCA/RJ, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência, FIA, estadual, na forma das Deliberações CEDCA/RJ nº. 014/07 (dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados pelo FIA/CEDCA/RJ) e nº. 017/08 (dispõe sobre o Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CEDCA/RJ).

#### II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de seleção pública será regido pelo Decreto nº 41.528/08, e suas alterações (Decretos nº 41.609/08 e nº 41.813/09), no pertinente aos procedimentos de celebração e execução dos convênios de despesa decorrentes do certame, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 4320/64, além de obedecer aos seguintes princípios básicos: *Princípio da Legalidade, Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, Princípio da Igualdade, Princípio da Publicidade, Princípio da Proibição Administrativa, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Economicidade e Princípio do Julgamento Objetivo.*
2. Os projetos serão apresentados ao CEDCA/RJ, que os submeterá à Comissão de Avaliação, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CEDCA/RJ, na forma estabelecida neste editalício.
3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos no Plano de Ação do CEDCA/RJ para 2009, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros do Fundo para a Infância e Adolescência, FIA, estadual para o correspondente exercício financeiro, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor e no Plano Plurianual (PPA) para o período 2008 a 2011.

### III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) e os documentos relativos à etapa de *Pré-qualificação e Análise do Mérito* deverão ser enviados em envelope único (Envelope 1), e os documentos relativos à etapa de *Habilitação para Conveniamento* em envelope distinto (Envelope 2), ambos devidamente lacrados e rubricados, endereçados ou protocolados no: **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - Rua da Ajuda, nº 5 – 11º andar – Centro – Rio de Janeiro CEP 20040-000.

2. Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, conforme anexos deste Edital, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia em papel, deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (arquivo gravado em disquete ou CD). Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis no sítio do CEDCA/RJ: [www.cedca.rj.gov.br](http://www.cedca.rj.gov.br) e na Secretaria do Conselho situada na Rua da Ajuda, nº 5 – 11º andar (salas 1101 e 1102) - Centro – Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 10:00h às 18:00h.

3. Os documentos de que trata este Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para esta seleção.

### IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

#### IV. 1 – Condições gerais

1. Poderão participar desta seleção entidades governamentais e não-governamentais com sede no Estado do Rio de Janeiro, estando condicionadas à apresentação de no máximo (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos, desde que sejam designadas equipes técnicas também distintas.

2. Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Municipalidade.

3. As entidades governamentais e não-governamentais deverão comprovar à inscrição de seus programas, com a especificação do regime de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competente para o ato.

4. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal.

5. O projeto deverá apresentar coerência entre as ações e os seus custos, viabilidade de execução no prazo proposto e ser compatível nos seus itens de despesas e custos.

6. Os projetos de atuação local (âmbito Municipal) estarão limitados ao custo de até R\$100.000,00 (cem mil reais). Aqueles que atendam a políticas especiais governamentais, regionalização e abrangência temática poderão ultrapassar este valor.

## **IV. 2 – Das linhas de financiamento**

1. As linhas de financiamento estabelecidas neste Edital estão em consonância com os Eixos estabelecidos no Plano de Ação e Aplicação do CEDCA/RJ para o exercício financeiro de 2009.

### **2. Linha I (Eixo Políticas Públicas):**

- a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de risco social e pessoal;
- b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente;
- c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- d) Projetos educacionais que visem à garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e reingresso a educação, seja em creches, educação infantil, fundamental e médio, na rede Estadual ou Municipal de ensino;
- e) Projetos que visem dar apoio ao Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária;
- f) Projetos que visem o tratamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos.

### **3. Linha II (Eixo Medidas Sócio – Educativas):**

- a) Projetos que visem à implementação do Plantão Interinstitucional nas Comarcas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- b) Projetos que visem à construção de políticas pedagógicas e arquitetônicas de unidades de internação e medidas sócio-educativas em meio aberto;
- c) Projetos que fomentem e monitorem a implementação de medidas sócio-educativas em meio aberto LA/PSC, em consonância com o SINASE;
- d) Projetos que visem à elaboração de diagnósticos em relação ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei no Rio de Janeiro.

### **4. Linha III (Eixo Apoio aos Conselhos Municipais e Tutelares do Rio de Janeiro):**

- a) Projetos que visem orientar os Conselheiros Municipais e Tutelares em sua estrutura e funcionamento;
- b) Projetos que visem dar apoio técnico e logístico no sentido da integração entre os Conselhos Municipais (CMDCA's) dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, e entre estes e o CEDCA/RJ;
- c) Projetos que visem elaborar diagnósticos dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) e Conselhos Tutelares (CTs);

- d) Projetos que visem fortalecer os Fóruns Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente.

#### **IV. 3 – Etapas da Seleção**

O procedimento de seleção será constituído por (03) três etapas:

**A- Pré-qualificação e Análise do Mérito;**

**B- Habilitação para Conveniamento;**

**C- Aprovação pela Plenária do CEDCA/RJ.**

#### **A – Pré-qualificação e Análise do Mérito (Envelope 1):**

1. A pré-qualificação consistirá na análise realizada pela Comissão de Avaliação acerca da regularidade de funcionamento das entidades de atendimento proponentes, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), devendo ser apresentados para este fim os seguintes documentos comprobatórios:

a) Registro da entidade proponente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competente para o ato, conforme art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) Prova de inscrição dos respectivos programas da entidade proponente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competente para o ato, na forma do art. 90, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90.

2. A análise do mérito consistirá na apreciação realizada pela Comissão de Avaliação sobre o Projeto Básico e o Plano de Trabalho apresentados pela entidade proponente, a partir dos critérios de julgamento previstos neste Edital (ver item A.1 abaixo).

3. O proponente deverá apresentar seu Projeto Básico em papel timbrado da instituição, no limite máximo de 30 (trinta) páginas, atendendo ao roteiro constante no Anexo deste Edital.

4. O Plano de Trabalho é o instrumento pelo qual a entidade proponente apresenta sua solicitação de conveniamento, devendo ser apresentado na forma do modelo constante do Anexo deste Edital, contendo, conforme art. 4º, §1º, IV, do Decreto nº 41.528/08, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) as metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação e desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e resultado social;

c) etapas ou fases de execução;

d) o cronograma de recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do conveniente, se for o caso, para cada meta prevista;

- e) plano de aplicação com a discriminação da despesa;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, sua viabilidade técnica, os custos, as fases ou as etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) planilha de custo detalhada, acompanhada de justificativa detalhada dos preços obtidos, preferencialmente através de pesquisa, no mínimo, junto a três fornecedores.

5. O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado de Rio de Janeiro – Poder Executivo, cabendo recurso desta decisão.

6. Sendo formal o vício que deu causa à eliminação da entidade, esta poderá saneá-lo, inclusive com a juntada de novos documentos, no mesmo prazo assinado para interposição dos recursos desta etapa do certame, sendo sua proposta precariamente classificada junto às propostas aprovadas com a designação *em exigência*.

7. A abertura do envelope de que trata esta etapa do certame (Envelope 1) se dará em Sessão Pública previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos proponentes presentes e pelos membros da Comissão, conforme art. 43, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **A.1 - Critérios de Julgamento (Análise do Mérito)**

1. O julgamento das propostas pela Comissão de Avaliação se dará em duas fases:

***I – Eliminatória;***

***II – Classificatória.***

#### **I - Fase Eliminatória**

1. A não adequação da proposta apresentada com qualquer dos critérios eliminatórios dispostos abaixo implicará na sua eliminação do processo de seleção.

2. O Projeto Básico e o Plano de Trabalho devem:

- a) Estar em consonância com a legislação relacionada à Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente, notadamente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90); com as diretrizes de atuação do CEDCA/RJ, consubstanciadas em seu Plano de Ação anual em vigor, e com as demais Deliberações e Resoluções do CEDCA/RJ sobre a matéria;
- b) Conter os requisitos formais mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 41.528/08 e suas alterações;

- c) Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos neste Edital;
- d) Estar em consonância com as diretrizes específicas da linha de financiamento a qual se candidatar.

## **II - Fase classificatória:**

1. As propostas aprovadas na fase eliminatória serão classificadas, de forma fundamentada, segundo os seguintes critérios:

- a) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;
- b) Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados;
- c) Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos;
- d) Especificação de monitoramento e sistema de avaliação;
- e) Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento;
- f) Capacidade de continuidade das ações após o término do convênio (sustentabilidade);
- g) Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;
- h) Declaração de apoio de parcerias institucionais e sociais para a viabilização do projeto;
- i) Envolvimento da organização proponente com a comunidade na execução do projeto;
- j) Infra-estrutura física adequada para a execução do projeto;
- k) Viabilidade do cronograma de execução do projeto;
- l) Observância de não duplicidade ou sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais ou Estaduais, principalmente em relação às políticas públicas básicas.

2. Em caso de avaliação igual ou semelhante entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens e serviços públicos, e de maior vulnerabilidade social, segundo os índices de desenvolvimento humano da região – IDH;
- b) Avaliação Custo X Benefício;
- c) Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implementado.

## **B - Habilitação para Conveniamento (Envelope 2)**

1. A habilitação para conveniamento consistirá na apresentação pela entidade proponente pré-qualificada e classificada, de acordo com sua natureza jurídica, de toda a documentação exigida para a celebração de Convênios de Despesa com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, inclusive as relativas à comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica e de regularidade econômico-financeira e fiscal, conforme os Decretos nº 41.528/08, nº 41.609/08 e nº 41.813/09.
2. A lista da documentação de que trata esta etapa deverá ser obtida junto ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo, EGP-RIO, ou pelo site: [www.convenios.rj.gov.br](http://www.convenios.rj.gov.br)
3. As entidades proponentes deverão providenciar seu credenciamento e cadastramento de suas propostas no Sistema de Execução e Gestão de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, GECONV-RJ, tão logo seja publicada a Resolução conjunta das Secretarias de Estado da Casa Civil, Fazenda e Planejamento e Gestão, a que faz referência o art. 4-C do Decreto nº 41.528/08, acrescentado pelo Decreto alterador nº 41.813/09.
4. O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado de Rio de Janeiro – Poder Executivo, cabendo recurso desta decisão.
5. A entidade proponente que não apresentar os documentos exigidos para o conveniamento permanecerá em exigência, que deverá ser cumprida no mesmo prazo assinado para a interposição de recurso desta etapa do certame.
6. Ultrapassado o prazo para o cumprimento das exigências e/ou interposição de recurso, a entidade proponente será eliminada do certame.
7. A abertura do envelope de que trata esta etapa do certame (Envelope 2) se dará em Sessão Pública previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos proponentes presentes e pelos membros da Comissão, conforme art. 43, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## **C - Aprovação pela Plenária do CEDCA/RJ**

1. As propostas pré-qualificadas, classificadas e habilitadas serão deliberadas em Plenária do CEDCA/RJ, tendo como referência os pareceres conclusivos elaborados pela Comissão de Avaliação, a disponibilidade de recursos do FIA para o exercício financeiro em vigor e as prioridades estratégicas do Conselho.
2. Os Conselheiros Titulares ou Suplentes do CEDCA/RJ, que forem ligados direta ou indiretamente com as entidades proponentes estarão impedidos de manifestarem voto nesta etapa do certame.
3. Após a fase recursal, as organizações terão um prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de recebimento de ofício emitido pelo CEDCA/RJ, para o envio das alterações solicitadas, necessariamente por sedex. Poderão, todavia, encaminhar as alterações por fax e/ou e-mail como forma de acelerar o aditamento das propostas.
4. A entidade que tiver a proposta classificada nesta seleção deverá apresentar ao CEDCA/RJ documento da instituição financeira, a critério do proponente, informando a

agência e o número de conta corrente específica onde serão movimentados os recursos do convênio, no prazo máximo de 15 dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

5. Os projetos objetos das propostas de convênios aprovadas passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente, BPCA, a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Poder Executivo, da Deliberação do Pleno do CEDCA/RJ de que trata esta etapa do certame, e terão validade para fins de conveniamento por até 12 meses contados da data de ingresso no BPCA, sem prejuízo das devidas atualizações durante este período.

## V – DOS RECURSOS

1. Os proponentes poderão interpor recurso contra os resultados das etapas de *Pré-qualificação e Análise do Mérito e Habilitação para Conveniamento*, ambos dirigidos ao Presidente do CEDCA/RJ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos respectivos resultados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ.

2. Recebidos os recursos pelo Presidente do Conselho, este os encaminhará de imediato à Comissão de Avaliação que, por sua vez, terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, para proferir sua decisão quanto à admissibilidade e o mérito das impugnações, sendo esta publicada no DOERJ.

3. Caberá pedido de retratação ao Pleno do CEDCA/RJ relativo à Deliberação Plenária de aprovação das propostas, direcionado ao Presidente do CEDCA/RJ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da referida Deliberação no DOERJ.

4. Recebido o pedido de retratação pelo Presidente do CEDCA/RJ, este convocará o Pleno do Conselho para decidir a insurgência.

5. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

6. Os demais proponentes serão intimados das eventuais interposições de recursos e poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação da intimação.

## VI – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

1. A Comissão de Avaliação terá uma composição mista e multidisciplinar composta por 06 (seis) membros da seguinte forma:

- 02 Conselheiros do CEDCA/RJ de forma paritária (01 governamental e 01 da sociedade civil);
- 02 *experts* de notório saber nas linhas de financiamento adotadas neste certame;
- 02 técnicos de Secretarias governamentais afins, desde que não tenham projeto concorrendo neste certame.

1.1 - Os critérios de escolha dos membros da Comissão de Avaliação serão fixados, mediante resolução própria, pela Plenária do CEDCA/RJ que fará publicar tal ato.

2. Fixados os critérios de escolha, a Plenária do CEDCA/RJ nomeará os membros da Comissão de Avaliação, mediante resolução que será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3. A Comissão de Avaliação ficará com disponibilidade integral ao CEDCA/RJ para elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

4. Mediante solicitação da Comissão de Avaliação, o CEDCA/RJ poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar acerca de questões deste certame.

5. Os membros da Comissão da Avaliação, e suas respectivas entidades, ficam impedidos de participarem deste processo seletivo na condição de proponente.

#### VII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO
Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado - DOERJ.	17 de Agosto de 2009
Recebimento do Envelope 01	18/08/09 a 17/09/09 (até 18:00h do dia)
Abertura dos envelopes relativos à etapa de <i>Pré-qualificação e Análise do Mérito</i> (Envelope 1), análise e publicação.	Abertura: 18/09/09 a 25/09(Sessão Pública)
	Análise: 28/09/09 a 09/10/09
	Publicação: 13/10/09 a 16/10/09
Recebimento; julgamento e publicação do resultado dos recursos no DOERJ.	Recebimento: 05 dias úteis a partir da publicação do resultado
	Julgamento: 26/10/09 a 30/10/09
	Publicação: 03/11/09 a 06/11/09
Recebimento e abertura dos envelopes relativos à etapa de <i>Habilitação para Conveniamento</i> (Envelope 02); análise e publicação.	Recebimento: 09/11/09 a 13/11/09 (até 18:00h do dia)
	Abertura e análise: 16/11/09 a 23/11/09 (Sessão Pública)
	Publicação: 24/11/09 a 27/11/09
Recebimento; julgamento e publicação do resultado dos recursos no DOERJ.	Recebimento: 05 dias úteis a partir da publicação do resultado
	Julgamento: 07/12/09 a 11/12/09
	Publicação: 14/12/09 a 18/12/09
Deliberação da Plenária do CEDCA/RJ e publicação do resultado da seleção no DOERJ.	21/12/09 (Sessão Extraordinária)
Assinatura do Convênio e repasse de recursos.	A definir

A data limite para postagem por correio do envelope 1 será até o dia **17 de setembro de 2009**. Não serão considerados os envelopes postados posteriormente ao prazo acima assinalado, nem os que, postados dentro do prazo, não chegarem ao CEDCA/RJ até a data máxima de recebimento: **25/09/09**, não se responsabilizando o CEDCA/RJ por qualquer tipo de atraso decorrente do serviço de correios.

A data limite para postagem por correio do envelope 2 será o dia **13 de novembro de 2009**. Não serão considerados os envelopes postados posteriormente ao prazo acima assinalado, nem os que, postados dentro do prazo, não chegarem ao CEDCA/RJ até a data máxima de recebimento: **16/11/09**, não se responsabilizando o CEDCA/RJ por qualquer tipo de atraso decorrente do serviço de correios.

## **VIII – DA EXECUÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS**

1. A execução, controle e prestação de contas dos convênios decorrentes desta seleção pública dar-se-ão na forma estabelecida pelo Decreto nº 41.528/08 e suas alterações, com a utilização do Sistema de Execução e Gestão de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – GECONV-RJ, ou outro que venha a substituí-lo, tão logo seja implantado, conforme Decreto nº 41.813/09.

2. O CEDCA/RJ realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações e/ou órgão conveniados, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades, reuniões com as organizações e convocação de Audiências Públicas para demonstrativos de resultados e prestação de contas durante a execução dos convênios.

3. As pessoas físicas ou jurídicas que doarem ao FIA/CEDCA/RJ com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CEDCA/RJ, além de acompanharem a aplicação dos recursos através do sítio do Conselho na Internet, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do FIA/CEDCA/RJ.

4. Semestralmente a Comissão de Políticas Públicas e o Conselho de Administração do CEDCA/RJ farão um balanço dos projetos em curso, publicado na página eletrônica do CEDCA/RJ e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CEDCA/RJ, com vistas a orientar as políticas na área da infância e juventude.

## **IX – DO FINANCIAMENTO E DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**

1. O apoio financeiro será formalizado mediante instrumento de convênio, obedecida à estrutura formal e a observância das cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo Decreto nº 41.528/08, na forma das minutas padrão editadas pela Procuradoria Geral do Estado (Resolução nº 2527 de 18/09/2008 e Resolução nº 2526 de 18/09/2008 – Anexo III) e suas eventuais atualizações a serem verificadas no momento da celebração do ajuste.

2. A celebração dos convênios e o conseqüente financiamento dos projetos selecionados dependerão da existência de recursos disponíveis no FIA/CEDCA/RJ e

de deliberação específica da Plenária do CEDCA/RJ sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

3. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do instrumento de convênio e a publicação do extrato de convênio no órgão oficial do Poder do Estado.

4. O procedimento de financiamento dos projetos dar-se-á na forma estabelecida pelo Decreto nº 41.528 e suas alterações, inclusive no tocante as sanções e responsabilizações por violação aos termos do convênio e/ou desvio na execução.

5. Os recursos financeiros serão repassados do FIA/CEDCA/RJ diretamente para a conta bancária específica indicada pela entidade, na forma do plano de aplicação e do cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado.

6. Os convênios terão a duração de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos casos de relevante interesse público, a ser avaliado pela Plenária do CEDCA/RJ.

7. O financiamento não cobrirá as despesas:

- a) Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvos as que atendam as exigências contidas no Decreto nº 41.528/08.
- e) Cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- f) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- g) Demais vedações legais

## **X – DAS SANÇÕES**

1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do CEDCA/RJ, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- a) Advertência;
- b) Retenção das parcelas, na forma e hipóteses do Decreto nº 41.528/08;
- c) Multa, na forma prevista no Convênio;
- d) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CEDCA/RJ;
- e) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- f) Demais penalidades e sanções previstas em lei e em atos administrativos aplicáveis à espécie;

- g) Serão aplicadas sanções pelo CEDCA/RJ quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto.

#### **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Cabe à Plenária do CEDCA/RJ deliberar sobre as questões omissas neste Edital.
2. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

#### **XII – ANEXOS AO EDITAL**

1. Anexo I – Modelo de Projeto Básico
2. Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho
3. Anexo III – Minutas Padrão de Convênio da PGE